



Art. 4o A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

- I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da cessão;
 - II - cessarem as razões que justificaram a cessão;
 - III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista ou;
 - IV - se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.
- Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIS PINTO

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 31, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ - SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, VIII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretária do Patrimônio da União; com fundamento no artigo 183, § 1º, da Constituição Federal; no artigo 4º, V, "h" da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade; na Medida Provisória nº 2.220 de 2001; e no art. 22-A da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04911.000674/2014-04, resolve:

Art. 1º. Autorizar a outorga de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, gratuitamente e por tempo indeterminado ao Senhor Eduardo Alberto Spindola Fontenele, do imóvel conceituado como acrescido de marinha, com área de 149,60m², situado na Rua Paulino Bastos, nº 133, Bairro São José, Município de Parnaíba/PI.

Parágrafo 1º. O mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: Frente ou Leste, 4,40m, confrontando-se com a Rua Paulino Bastos; lado direito ou Norte, 34,00m, confrontando-se com a residência de Edvaldo, nº 149, lado esquerdo ou Sul, 34,00m, confrontando-se com a residência de Domingos Patrício, nº 129; Fundos ou Oeste, 4,40m, confrontando-se com terreno ocupado por Domingos Patrício, perfazendo uma área total de 149,60m².

Parágrafo 2º. O imóvel descrito no parágrafo primeiro deste artigo está conceituado como terreno acrescido de marinha por força de LPM de 1831, aprovada em 06/10/1971, conforme Processo Administrativo 17339.000016/97-72, e está devidamente cadastrado nesta SPU/PI sob o Registro Imobiliário Patrimonial - RIP nº 1153.0003689-73.

Art. 2º O Imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à moradia da concessionária e sua família.

Art. 3º A concessão descrita no art. 1º extingue-se de pleno direito se a concessionária:

- I - der ao imóvel concedido destinação diversa da determinada pelo art. 2º;
- II - der em locação total ou parcial a fração ideal do imóvel;

III - transferir a terceiros, a qualquer título, a fração ideal do imóvel concedida, sem a prévia e expressa autorização da SPU;

IV - adquirir a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural, de acordo com o artigo 8º da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001; ou

V - falecer sem deixar herdeiros, ou com herdeiros que sejam proprietários ou concessionários de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARCONI DE MACÊDO RODRIGUES

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 1º de dezembro de 2014

Com fundamento no art. 27, inciso III, da Portaria 326/2013, republicada no DOU em 11 de março de 2013, aprovo a Nota Técnica 1545/2014/CGRS/SRT/MTE, com adoção da seguinte medida: ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical 46210.004837/2009-08, referente ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Frigoríficas do Estado de Mato Grosso - SINTIFRIGO, CNPJ 10.507.426/0001-90, por não se adequar aos novos procedimentos encampados pela Portaria vigente.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1544/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve: INDEFERIR Pedido de Registro Sindical 47998.005716/2009-28 de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas, Telefonistas da Região de Campinas - SINTETEL, CNPJ 10.913.704/0001-09, em virtude da ausência de acordo na Audiência de Mediação, nos termos do art. 23, § 9º, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Portaria 326, de 11 de março de 2013, NOTIFICA o Representante Legal do SINDIPECO - SINDICATO PATRONAL DE EDIFÍCIOS E CONDÔMINIOS, CNPJ 13.013.138/0001-77, Processo 47999.000356/2011-82, acerca da necessidade de: realização de nova AGE de Ratificação da Fundação, nos moldes do art. 19 c/c art. 3º, incisos II, III e VII e art. 41, inciso I e II, da Portaria 326/2013, para que seja dado o prosseguimento à análise do referido processo. A entidade terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar a documentação prevista no artigo 19, em observância aos ditames estabelecidos no artigo 41 (informar nos Editais de convocação a indicação do CNPJ e da Razão Social de todas as entidades atingidas), sob pena de ARQUIVAMENTO do processo, nos termos do art. 27, inciso III, da Portaria 326/2013. Desta forma, torno pública a presente notificação à entidade requerente, bem como às entidades impugnantes: SINDICOND - Sindicato dos Condomínios de Prédios e Edifícios Comerciais, Industriais, Residenciais e Mistos Intermunicipal do Estado de São Paulo, CNPJ 03.547.186/0001-91, por intermédio do apenso 46000.004326/2014-11 e SECOVI-SP - Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis do Estado de São Paulo, CNPJ 60.746.898/0001-73, por intermédio do apenso 46000.004563/2014-81. Ressalta-se que as informações relativas ao referido processo constam na Nota Técnica 1546/2014/CGRS/SRT/MTE.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de Alteração Estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 343 de 04 de maio de 2000:

Processo	46000.014274/2006-81
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de São Paulo
CNPJ	60.970.597/0001-29
Abrangência	Estadual
Base Territorial	São Paulo

Categoria Profissional: Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, inclusive das bandas "a", "b", "c", "d" e "e" de telefonia móvel celular, das indústrias de telecomunicações e operadores de mesas telefônicas, telefonistas, serviços troncalizados de comunicação, radiochamada, teletendimento, serviços de gestão, empregados em empresas operadoras de transmissão de dados, trabalhadores em empresas revendedoras, instaladoras, reparadoras, beneficiadoras, mantenedoras de equipamentos e sistemas de telecomunicações na base territorial do Estado de São Paulo

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

RETIFICAÇÃO

No despacho publicado no DOU nº 203, de 18/10/2013, Seção 1, pág. 98, referente à FEPEESUL - Federação dos Estabelecimentos Particulares de Ensino da Região Sul, processo 46212.019247/2011-76, CNPJ 14.447.669/0001-30, para que onde se lê: O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº 186/08 c/c art. 27, da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, e na seguinte Nota Técnica resolve ARQUIVAR o(s) processo(s) de pedido de registro sindical da(s) entidade(s) abaixo relacionada(s), em observância ao disposto no art. 51 da Portaria nº 326/2013. Leia-se: O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º c/c § 1º art. 20 da Portaria nº 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na Nota Técnica nº 1559/2013/CGRS/SRT, resolve ARQUIVAR o processo da Federação abaixo relacionada, em observância ao disposto no art. 5º c/c 20 da Portaria nº 186/2008.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAPÁ

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 1º de dezembro de 2014

A Superintendente Regional do Trabalho no Amapá, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 1900, de 10 de dezembro de 2013, publicada na Seção 2 do DOU de 10.12.2013 e tendo em vista o que consta o processo nº 46203.002955/2014-20, HOMOLOGA o Plano de Cargos e Salários Clínicas Integradas SEC-CO e JUNG s/s Ltda, sediado no município de Macapá Estado do Amapá, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

JOELMA DE MORAIS SANTOS.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

PORTARIA Nº 167, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ, no uso das atribuições legais, conferidas pela Estrutura Regimental da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Ceará, aprovada pela Portaria nº 153, de 12 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido para fins de assistência à homologação da rescisão de contratos de trabalho, prevista no §1º do Art. 477 da CLT, a obrigatoriedade da utilização do Sistema HomologNet, de que trata a Portaria nº 1620 e a Instrução Normativa nº 15, ambas de 14 de julho de 2010, nas Gerências Regionais do Trabalho e Emprego em Sobral e Crato e nas Agências Regionais de em Juazeiro do Norte e de Barbalha, a partir 01 de janeiro de 2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ PONTES IBIAPINA

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 4.497, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Convola a Pena de Declaração de Inidoneidade aplicada à Empresa Ônibus Rosa Ltda. em pena de multa

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 217, de 28 de novembro de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.063049/2009-57, resolve:

Art. 1º Convolar a Pena de Declaração de Inidoneidade, aplicada por meio da Resolução nº 4.217, de 19 de dezembro de 2013, em pena de multa, no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), a ser aplicada à Empresa Ônibus Rosa Ltda., CNPJ nº 72.189.988/0001-90, nos termos do art. 4º da Resolução nº 233, de 25 de junho de 2003.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.498, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Aprova a 4ª Revisão Ordinária, 6ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Sistema Rodoviário composto pelas Rodovias BR-116/324/BA e BA-526/528, trecho Divisa BA/MG - Salvador - Acesso à Base Naval de Aratu, explorado pela ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 218, de 28 de novembro de 2014, no que consta do Processo nº 50500.003660/2014-93;

CONSIDERANDO o disposto nas cláusulas 16 e 20, do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 001/2008, firmado com a ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A; e

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a 4ª Revisão Ordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 2,17593 para R\$ 2,17478, com um decréscimo de 0,053% (cinquenta e três milésimos por cento).

Art. 2º Aprovar a 6ª Revisão Extraordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 2,17478 para R\$ 2,21257, com um acréscimo de 1,74% (um inteiro e setenta e quatro centésimos por cento).

Art. 3º Aprovar a aplicação do desconto de reequilíbrio de 4,14% (quatro inteiros e quatorze centésimos por cento), apurado para o 4º ano de concessão, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 2,21257, para R\$ 2,12097, entre 07 de dezembro de 2014 e 06 de dezembro de 2015.

Art. 4º Aprovar o Reajuste que indicou o percentual positivo de 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período, com vista à recomposição tarifária.

Art. 5º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 3,06300 para R\$ 3,38309 nas praças de pedágio P3, P4, P5, P6 e P7, e de R\$ 1,74591 para R\$ 1,92836 nas praças de pedágio P1 e P2, com um acréscimo de 10,45% (dez inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento).

Art. 6º Alterar, na forma das tabelas anexas, a TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO reajustada após arredondamento, de R\$ 3,10 (três reais e dez centavos) para R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos) para a categoria de veículo 1, nas praças de pedágio P3, P4, P5, P6 e P7, e

Art. 7º Alterar a TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO reajustada após arredondamento de R\$ 1,70 (um real e setenta centavos) para R\$ 1,90 (um real e noventa centavos), para a categoria de veículo 1, nas praças de pedágio P1 e P2.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 7 de dezembro de 2014.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício